



Formulário Consulta Pública RFB

Apresentação e orientações

Este Formulário tem a finalidade de receber contribuições da sociedade organizada para subsidiar a tomada de decisão sobre uma Consulta Pública elaborada pela RFB.

Para o adequado preenchimento do Formulário observe as instruções abaixo:

- Após o preenchimento, o Formulário deverá ser enviado à RFB por e-mail, para o endereço eletrônico indicado na Consulta Pública.
- Preencha todos os campos do Formulário e envie seus comentários durante o período em que a Consulta Pública estiver aberta ao recebimento de contribuições.
- As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não forem enviadas por meio de Formulário, não serão consideradas para efeito de elaboração do texto final do ato.
- A insuficiência ou imprecisão das informações prestadas neste Formulário poderá prejudicar a sua utilização.
- As contribuições recebidas não serão objeto de resposta, ficando arquivadas para uso interno.
- A sua participação é muito importante para a transparência do processo decisório junto à sociedade e auxiliará a RFB na elaboração do texto final do ato proposto.



Consulta Pública RFB: nº 13/2016.

I. Identificação do participante

Nome Completo da Entidade: SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
CNPJ: 37.116.985/0001-25	
Endereço: SHCGN, 702/703 - Bloco E - Loja 37 - Asa Norte	
Cidade: Brasília	UF: DF
Telefones: (61) 39622292	E-mail: sindireceita@sindireceita.org.br

1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. (Marque apenas uma opção)

- Associação ou entidade de defesa e proteção do consumidor
- Entidade de classe ou categoria profissional
- Associação ou entidade representativa do setor regulado
- Academia ou instituição de ensino e pesquisa
- Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal)
- Outro. Especifique:

2. Como você tomou conhecimento desta Consulta Pública? (Pode marcar mais de uma resposta)

- Sítio da RFB
- Outro sítio – Especifique: _____
- Televisão
- Rádio
- Jornais e revistas
- Associação, entidade de classe ou instituição representativa de categoria ou setor da sociedade civil
- Outro. Especifique: _____

3. De uma forma geral, qual sua opinião sobre a proposta em discussão? (Marque apenas uma opção)

- Fortemente favorável
- Favorável
- Parcialmente favorável
- Parcialmente desfavorável
- Desfavorável
- Fortemente desfavorável

II. Contribuições para a Consulta Pública RFB nº 13/2016.

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
Art. 63. A verificação física é o procedimento fiscal destinado a identificar e quantificar os bens submetidos a despacho aduaneiro, à vista das informações constantes da DU-E.	Art. 63. A verificação DE MERCADORIA é o procedimento fiscal destinado a identificar e quantificar os bens submetidos a despacho aduaneiro, à vista das informações constantes da DU-E.
<p>Justificativa para a solução proposta:</p> <p>O termo “VERIFICAÇÃO FÍSICA” não está de acordo com o que prevê o artigo 50 do Decreto-Lei nº 37/2016, o termo correto seria “VERIFICAÇÃO DE MERCADORIA”, ressaltando que este último termo abrange o primeiro e ainda é composto por outros procedimentos descritos no mapeamento do processo de trabalho 04.01.02-03.01.01. REALIZAR VERIFICAÇÃO FÍSICA DA MERCADORIA que também está com a sua denominação equivocada.</p>	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
Art. 64. Nos casos de bens cuja natureza exija assistência técnica para sua identificação o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil demandará a coleta de amostra ou solicitará laudo técnico, e registrará a ocorrência no módulo CA do Portal Siscomex.	Art. 64. Nos casos de bens cuja natureza exija assistência técnica para sua identificação o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil OU O ANALISTA-TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL demandará a coleta de amostra ou solicitará laudo técnico, e registrará a ocorrência no módulo CA do Portal Siscomex.
<p>Justificativa para a solução proposta:</p> <p>Podemos notar que no Diagrama do processo 04.01.02-03.01.01 a VERIFICAÇÃO FÍSICA DE MERCADORIAS (Que deveria ser somente VERIFICAÇÃO DE MERCADORIAS) abrange os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Realizar análise das imagens e informações disponíveis; · Realizar verificação física direta; · Formular exigência solicitando perícia no Siscomex Exportação; · Realizar verificação física direta com a perícia; · Lavar Relatório de Verificação Física. <p>Logo podemos notar que a questão de se necessitar assistência técnica ou laudo técnico para identificar uma mercadoria que está sujeita à VERIFICAÇÃO DE MERCADORIA não pode ser direcionada somente para o cargo de Auditor-Fiscal. Lembremos que o artigo 50 do Decreto-Lei determina que a VERIFICAÇÃO DE MERCADORIA pode ser realizada pelo cargo de Analista-Tributário e como o procedimento descrito no artigo 64 da minuta analisada é um dos procedimentos que fazem parte dessa verificação, obviamente, pode ser realizado pelos dois cargos que compõe a Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.</p>	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
Art. 66. A verificação física será realizada exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil sob a supervisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento fiscal, na presença do exportador ou de seus	Art. 66. A VERIFICAÇÃO DE MERCADORIA será realizada exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil sob a supervisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento fiscal, na presença do exportador ou de seus representantes.

representantes.	
Justificativa para a solução proposta:	
O artigo 50 do Decreto-Lei nº 37/1966 determina que a VERIFICAÇÃO DE MERCADORIAS seja realizada por Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário, dessa forma solicitamos a correção do termo VERIFICAÇÃO FÍSICA constante no artigo 66 da minuta em análise.	

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo
<p>Art. 72. ...</p> <p>§ 1º Se não for dispensada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que conceder o trânsito, caberá ao depositário ou ao transportador a aplicação dos elementos de segurança necessários à unidade de carga ou aos volumes.</p> <p>§ 2º ...</p> <p>§ 3º Para dispensar a aplicação dos elementos de segurança a que se refere o § 1º, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá levar em conta a natureza e o valor dos bens, as características de embalagem e acondicionamento, o meio de transporte e o trajeto e fazer os pertinentes registros no Portal Siscomex.</p>	<p>Art. 72. ...</p> <p>§ 1º Se não for dispensada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que conceder o trânsito OU SOB SUA SUPERVISÃO, POR ANALISTA-TRIBUTÁRIO, caberá ao depositário ou ao transportador a aplicação dos elementos de segurança necessários à unidade de carga ou aos volumes.</p> <p>§2º ...</p> <p>§3º Para dispensar a aplicação dos elementos de segurança a que se refere o § 1º, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil OU O ANALISTA-TRIBUTÁRIO deverá levar em conta a natureza e o valor dos bens, as características ou condições de embalagem e acondicionamento, o meio de transporte e o trajeto e fazer os pertinentes registros no Portal Siscomex.</p>

Justificativa para a solução proposta:	
<p>Em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2016 da qual participaram o coordenador-geral de Gestão de Pessoas, Antônio Márcio de Oliveira Aguiar, o chefe da Divisão de Legislação de Processos (Dilep), Paulo Faria Marques, a chefe da Divisão de Processamento Comercial (Dicom), Julianelli Barrozo, o coordenador-geral de Administração Aduaneira, Adalton José de Castro e Celso Dutra, da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e Divisão de Processamento Comercial (Dicom), o Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, representado por seus diretores Moisés Hoyos e Thales Freitas, discutiram vários pontos relativos ao mapeamento de processos de trabalho da Exportação e Trânsito Aduaneiro.</p> <p>Um dos pontos discutidos foi justamente a aplicação e dispensa dos elementos de segurança utilizados na exportação e no trânsito aduaneiro. De forma conclusiva foi apresentada, por Julianelli Barrozo e Celso Dutra, a definição de que a aplicação do lacre seria um procedimento a ser realizado por qualquer servidor lotado na Receita Federal e a DISPENSA da aplicação do lacre seria procedimento exclusivo dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, ou seja, Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário.</p> <p>O site do Sindireceita noticiou a reunião que está disponível no link http://sindireceita.org.br/blog/rfb-realiza-reuniao-com-o-sindireceita-sobre-transito-aduaneiro/</p> <p>O texto do artigo 72 da minuta em análise, parágrafos 1º e 3º, cita somente o cargo de Auditor-Fiscal, contradizendo o que foi relatado na reunião. Caso seja necessário temos a gravação do áudio de toda a reunião para possíveis esclarecimentos.</p>	